



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 625-1313 – Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000

LEI Nº 04, DE 05 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia-Ba, e dá outras providências.

● **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita de Cássia Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

● **Art. 1º** - Fica criado a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial da Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia-Ba, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Fica criado o Diário Oficial do Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

● **Art. 3º** - Serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, os Atos da sua Administração, Decretos, Leis, Portarias, Avisos de Editais de Licitações, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, resumo de Atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação

● **Art. 4º** - A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Legislativo, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade, que não tenha fins lucrativos e seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando a sua modernização e efficientização e que disponha de provedor de internet banda larga de domínio



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.

§ **Único** – Não sendo localizada no Estatuto entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - O Diário Oficial do Poder Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ **1º** – O Diário Oficial do Poder Legislativo poderá ser editado semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ **2º** – Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Poder Legislativo, para divulgação de atos em caráter de urgência.

§ **3º** – O Diário Oficial do Poder Legislativo, terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 6º - A impressão, circulação e publicação dos conteúdos da Imprensa Oficial, serão de responsabilidade do Poder Legislativo e deverá ser impresso, utilizando-se o serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos órgãos de controle externo.

Art. 7º - O Legislativo deverá instituir, por ato oficial, uma Comissão composta de três membros integrantes, para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os atos de Administração da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica criado o site oficial do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do município, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ **1º** – O cadastro de fornecedor de que trata diretamente o caput deste artigo será regulamentado por ato do Poder Legislativo.

§ **2º** – Enquanto não executado diretamente o site da Câmara ou se ela não dispuser do sistema de que trata esta lei, poderá o Poder Legislativo terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Adilson Luis



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

Art. 9º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Presidente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 05 de abril de 2005.

Antônio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Santa Rita de Cássia
Governo da Humanização